

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025

PROCESSO Nº 4284/2025

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, através do Agente de Contratação Ana Maria Batista de Oliveira, através da Portaria nº 093/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 11/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com a respectiva autorização do Gestor Executivo do PROCAPE/UPE, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/11/2025, às 10 horas e 00 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: : 06/11/2025, às 10 horas e 10 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: : 06/11/2025, às 10 horas e 30 minutos	
DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL (PUBLICAÇÃO): 25/10/2025	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Agente de Contratação: Ana Maria Batista de Oliveira	e-mail: licitacaoprocape@upe.br
Fone: (81) 3181-7120	
Endereço: Rua dos Palmares, s/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, solicitada através da CI 126/2025 - Divisão de Farmácia, que tem como objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS)**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender à demanda do PROCAPE.
- 1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV.
- 1.3. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total/valor estimado global com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ R\$ R\$ 106.222,2416 (cento e seis mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e quatro centavos, um décimo de milésimo**

de centavo e seis centésimos de milésimo de centavo) distribuídos em itens na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT.: 10.302.0061.0076.2057;

CO.: 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.30.09;

Fonte de Recursos 0600.000000.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências.

3.1.1 O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721 ou através do email suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2 O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3 Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.4 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1 Pessoa física;

- 3.3.2 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3 Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- 3.3.4 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.5 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.3.6 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.3.7 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 4.2. As sessões serão processadas em dias úteis.
- 4.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 4.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas
- 4.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão se alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema peintegrado, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações ou esclarecimentos apresentados intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
 - 6.3.2 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.4.1 Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.
 - 6.4.2 Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS nos termos dos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009 deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal sobre os itens que gozam do benefício.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.7.1 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa

comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, salvo na situação prevista no item 8.8.

8.9.1 Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.11.1 A prorrogação automática de que trata o item 8.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.13. Encerrada a etapa de que trata o item 8.12, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2 Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3 Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

9.2.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

9.3. Nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787/1999.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o Agente de Contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento máximo estimado.

10.3.1 Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco,

PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

- 11.1.1 A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.1.3 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1 O Agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

- 12.1.1 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2 Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1 Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3 O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3 Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, conforme exigido no Termo de Referência;

a) Bula ou documento similar, na língua portuguesa;

b) folders, catálogos e/ou prospectos;

c) Comprovação de registro do(s) medicamentos(s) ou produto(s) ofertado(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece a Lei nº 6.360/1976 e alterações respectivas, ou sua publicação no Diário Oficial da União;

d) No caso de medicamento de notificação simplificada constantes na RDC/ANVISA nº 576/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a notificação simplificada de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto;

12.4 O pregoeiro solicitará emissão de parecer técnico acerca das especificações do objeto da proposta, tendo a área técnica o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar seu parecer técnico;

12.4.1 Caso a análise dos folders, catálogos ou prospectos não seja suficiente para a emissão de parecer conclusivo a respeito da compatibilidade do objeto, será solicitada a apresentação de amostra, observando as regras procedimentais previstas nos itens 12.12 e seguintes.

12.5 A não apresentação dos documentos referidos no item 12.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 12.5, e).

12.6 Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma do item 12.12 deste Edital.;

- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- h) estejam acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;
- i) não observem a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista nos Convênios CONFAZ nº87/2002 e nº 54/2009.

12.8 Considerar-se-á indício de inexecutabilidade de proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para contratação.

12.8.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

12.8.2 A inexecutabilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.8.3 A análise de executabilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9 Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.10 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.11 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.12 Se necessário, para análise conclusiva da conformidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar AMOSTRA do(s) produto(s) objeto da licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação, sem possibilidade de prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.12.1 Caso os documentos de habilitação contenham vício insanável, a licitante será inabilitada sem análise da amostra.

12.13 As amostras deverão ser entregues no prazo e no endereço especificados no Termo de Referência, com observância das demais regras ali previstas.

12.14 As amostras serão objetivamente avaliadas pela área técnica do PROCAPE de acordo com a disciplina prevista no TR.

12.15 Se a(s) amostra(s) for(em) reprovada(s), ou não entregue(s) no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições previstas nos itens 12.7 e 12.13.

12.16 A decisão que aprovar ou reprovar a amostra será formalizada por despacho fundamentado em parecer técnico e disponibilizada no sistema PE- Integrado.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Edital:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.8 Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) VÁLIDA e LEGÍVEL para o exercício de comércio atacadista ou de distribuição de medicamentos ou produtos para saúde (correlatos), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:

13.2.8.1 Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

13.2.8.1.1 I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

13.2.8.1.2 II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

13.2.8.1.3 III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

13.2.8.1.4 IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle

especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

13.2.8.1.5 V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

13.2.9 Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

13.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1 Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.3.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1 Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.1.3 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.2 Registro Sanitário VÁLIDO e LEGÍVEL do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., devendo-se grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998;

13.4.2.1 Deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se este for o caso (RDC nº 199, de 26/10/2006, medicamentos de NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA);

13.4.3 Declaração do Detentor de Registro (DDR), se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na ANVISA;

13.4.4 Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017);

13.4.5 Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1 Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

13.5.1.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.1.2 A certidão descrita no item 13.5.1.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.1.1.3 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.1.1.4 Em fornecimentos com entrega imediata, em regra, não devem ser exigidos outros requisitos de qualificação econômico-financeira, além da certidão negativa de falência, levando em consideração as circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, aí incluídos os fornecimentos com entrega imediata, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

13.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

13.6.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

13.6.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

13.7 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3 Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1 Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias de renovação, se houver e as possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) (conforme o inciso 3, art. 15 da RDC 16/2014) ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes;

13.7.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9 Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10 Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1 Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11 Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

13.7.12 Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

13.7.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.7.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.7.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.7.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.7.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.7.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.7.12.6.1 Ata de fundação;

13.7.12.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.7.12.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.7.12.6.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.7.12.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.7.12.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.7.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

14.2 Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3 Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1 Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1 As A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9 Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Após a homologação desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.4 A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

17.5 Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18 DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2 O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1 houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2 houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3 A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4 A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19 DO CONTRATO

19.1 A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo V.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3.6 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 Fraudar a licitação;

- 20.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1 Multa;
 - 20.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3 As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
 - 20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
 - 20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.
- 20.5 Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;
- 20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos.
- 20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:
 - 20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.8 Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9 As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

20.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3 A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

21.5 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.6 A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.8 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.9 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo da Proposta;
- c) Anexo III - Declarações Complementares;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;

21.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.11 A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Ana Maria Batista de Oliveira
Agente de Contratação / Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025

PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Formação de Registro de Preços para o eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS)** visando atender as necessidades do PROCAPE/UPE nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização de demanda presente nos autos e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATMAT, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.
- 1.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	CATMAT	E-FISCO	DESCRIÇÃO DO EFISCO	DETENTOR DE ISENÇÃO DE ICMS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	340149	310758-2	CICLOFOSFAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	NÃO	FRASCO AMPOLA	60
2	449022	320557-6	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NÃO	CAPSULA	2.221
3	268380	308063-3	ALPROSTADIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MCG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	NÃO	AMPOLA	928
4	448848	331514-2	SULFATO DE BÁRIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	NÃO	FRASCO 100ML	84
5	267270	320100-7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 62MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO FRASCO	NÃO	FRASCO 150ML	109

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação derivada da CI 126/2025, emitido pela Divisão de Farmácia, SC nº 440715000122025000318 e da Manifestação de Interesse a Intenção de Registro de Preços IRP.130.2025.PROCAPE emitida pelo PROCAPE/UPE.

- 2.1.2. Para suprir/atender demanda e prover a terapêutica medicamentosa instituída no atendimento Hospitalar;
- 2.1.3. Os medicamentos descritos na tabela do item 1.3 foram selecionados e padronizados considerando a avaliação da sua relevância, efetividade, segurança, de sua inserção em protocolos ou rotinas assistenciais e sua relação de custo-efetividade durante o uso;
- 2.1.4. A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nessa perspectiva, medicamentos são estratégicos para suporte às ações de saúde, problemas em seus fornecimentos podem implicar interrupções em tratamentos de saúde, afetando a qualidade de vida da população e a credibilidade do sistema de saúde com um todo.
- 2.1.5. Considerando o princípio da integralidade no SUS descrito no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, é mantida uma adequada padronização de medicamentos e materiais hospitalares no PROCAPE, a fim de que sejam adquiridos itens que viabilizem ações e serviços preventivos, curativos e de diagnóstico, individuais e coletivos, exigidos para cada paciente em todos os níveis de complexidade.
- 2.1.6. Para cumprir esse dever constitucional, a demandante presta atendimento à população visando atender suas necessidades, garantindo assistência terapêutica efetiva e integral aos pacientes de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência
- 2.1.7. Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77, este termo visa fornecer elementos e subsídios para apresentação de propostas, dentro de uma viabilidade econômica e técnica, com vistas à aquisição do material licitado, a ser executada em conformidade com a legislação em vigor.
- 2.1.8. Em suma, tal contratação merece guarida visando o atendimento ao interesse público, sendo imprescindível a aquisição de tais suprimentos para execução das políticas de saúde pública. Os medicamentos elencados no presente documento são essenciais para a execução das atividades, rotinas, intervenções e procedimentos desenvolvidos neste hospital e atendem de forma direta as necessidades dos pacientes usuários da saúde, sendo essenciais para a execução com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços.
- 2.1.9. Sendo assim, solicitamos a abertura de processo licitatório, considerando atender as necessidades do serviço em conformidade com a legislação vigente

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.2.1. O quantitativo apresentado neste DFD foi estimado através da análise do relatório de “Consumo de Produtos por Paciente e/ou Setor”, emitidos do sistema de gestão dos estoques MV SOUL. Sendo considerada a média histórica de consumo dos últimos 12 meses, acrescida de 20% de margem de segurança, bem como a regularidade das dispensações e as possíveis alternativas terapêuticas a fim de que seja garantida a continuidade do abastecimento até que seja finalizado o processo licitatório que se encontra em tramitação.
- 2.2.2. A metodologia para a estimativa do quantitativo programado descrita acima não se aplica aos itens listados abaixo. Em alguns itens observa-se divergência entre a quantidade contida no relatório de consumo e a quantidade requisitada:
- 2.2.3. . Item Item 1 – Medicamento utilizado em pacientes transplantados em caso de rejeição. O quantitativo estimado foi baseado para uso em 6 pacientes por ano. Cada paciente utiliza em média 10 FA;
- 2.2.4. Item 3 - O quantitativo estimado foi baseado no relatório de consumo do ano de 2023 porque em 2024 estava em falta no mercado.

2.2.5. O quantitativo dos medicamentos solicitado neste Termo é o mínimo necessário para garantir a segurança dos pacientes, uma vez que sua falta pode trazer risco a vida, e devem estar presentes/disponíveis em um serviço de saúde especializado.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

2.3.2. A EQUIPE TÉCNICA realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

2.3.2.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

2.3.2.2. O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

2.3.2.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

2.3.2.4. Não se aplica à hipótese de locação dos bens demandados;

2.3.2.5. Diante das necessidades apontadas neste Termo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

2.3.2.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

2.3.2.7. A aquisição dos materiais objeto do presente Termo se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

2.3.2.8. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

2.3.3. Visando atender à necessidade pública do PROCAPE, demandante já exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que se trata de bens de consumo.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2. Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por item(ns) buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.3. A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item foi mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em itens, buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO.

- 2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- 2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de medicamentos comumente fornecidos por qualquer empresa especializada no ramo, sem necessidade de conjugação de esforços em consórcio a fim de viabilizar o fornecimento.
- 2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

- 2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

- 2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se faz necessária a apresentação da autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e esta é reservada à Pessoa Jurídica nos termos da Lei nº 6.360/1976. Tal vedação parte do princípio de que pessoas físicas não podem cumprir os requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014. Portanto, não poderão realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo permitidas essas atividades somente a empresas e que são reguladas em seu funcionamento pela ANVISA, através do documento Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que confere que o estabelecimento está cumprindo a Legislação Sanitária, de acordo os termos da Lei nº 6.360/1976.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

- 2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido (medicamentos), são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.
- 2.8.2. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei nº 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. Portanto, não podendo realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo permitidas essas atividades somente a empresas e que são reguladas em seu funcionamento pela ANVISA, através do documento Autorização de

Funcionamento de Empresa (AFE) que confere que o estabelecimento está cumprindo a Legislação Sanitária, de acordo os termos da Lei nº 6.360/1976.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

- 3.2.1. As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, devem adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) vigente;
- 3.2.2. O acondicionamento, armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão ser feitos respeitando as normas técnicas e diretrizes dos órgãos fiscalizadores (ANVISA/ RDC nº 430/2020) de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integridade do mesmo;
- 3.2.3. Os medicamentos deverão ser comercializados em embalagens invioláveis e de fácil identificação, contendo de forma visível e irremovível a seguinte informação: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO" (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Em caso de latas ou frascos, esses dizeres devem estar no corpo da embalagem e não na tampa.
- 3.2.4. As embalagens dos medicamentos registrados devem apresentar identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações: número de registro do medicamento na Anvisa; número de série único do medicamento; número do lote ou da partida do medicamento e data de validade do medicamento, em atendimento ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.903/2009;
- 3.2.5. O rótulo e a bula devem conter informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação, validade, nome do farmacêutico responsável técnico com respectivo CRF, número do registro na Anvisa ou notificação simplificada, conforme o caso, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e nos Termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.2.6. Os medicamentos deste certame deverão ser produzidos, exclusivamente, por Indústria Farmacêutica;
- 3.2.7. Os rótulos e as instruções de uso devem estar em acordo com a legislação vigente (RDC 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009- ANVISA/MS);
- 3.2.8. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;
- 3.2.9. As formas farmacêuticas sólidas (comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, microgrânulos e pós) deverão ser ofertadas nas seguintes embalagens primárias: blisters ou envelopes, preferencialmente em DOSE UNITÁRIA, ou seja, unidade básica acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade, delimitada por picote, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote, data de fabricação e validade, conforme estabelece o decreto presidencial nº 5.775, 10 de maio de 2006, regulamentado pela resolução RDC 80, 11 de maio de 2006;
- 3.2.10. Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes, em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento;
 - 3.2.10.1. A empresa deve comprovar a possibilidade de unitarização dos blisters, a fim de proporcionar a oferta de doses unitárias, evitando assim a contaminação dos medicamentos.
- 3.2.11. Caso alguma apresentação não seja ofertada, por nenhum licitante, de forma unitarizada, haja vista a mudança pelos laboratórios fabricantes e/ou produção, deve-se consultar o Farmacêutico para validar a ação;
- 3.2.12. Para medicamentos de uso parenteral, os quais forem passíveis de reconstituição, quando suas bulas não fizerem referências ao solvente adequado e período de estabilidade, deverão quando da entrega, remeter em anexo as respectivas informações técnicas supracitadas;
- 3.2.13. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO, conforme Denominação Comum Brasileira, apresentação, forma farmacêutica, fabricante e a marca do produto.

Quando for o caso, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, bem como o número do registro expedido pela ANVISA/MS;

- 3.2.14. Quando se tratar de medicamentos antimicrobianos, os produtos enquadrados no sistema fechado devem obedecer aos requisitos técnicos especificados pelas resoluções técnicas emitidas pela ANVISA;
- 3.2.15. Para antimicrobianos, medicamentos de baixo índice terapêutico e anticoagulantes, quando o medicamento ofertado se tratar de um similar, será verificada a Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014 a fim de averiguar sua intercambialidade;
- 3.2.16. Serão aceitos ainda aqueles que, registrados como similares, tenham realizado teste de BIODISPONIBILIDADE, BIOEQUIVALÊNCIA E/OU EQUIVALENCIA FARMACEUTICA, os quais comprovem essencialmente os efeitos de eficácia e segurança, conforme previsto na Lei nº 9.787, de 10/02/1999. Os participantes deverão apresentar documentos comprobatório;
- 3.2.17. Quando se tratar de medicamentos biológicos, o material ofertado deve estar de acordo com os termos da RDC nº55 de 16 de dezembro 2010;
- 3.2.18. Para produtos biossimilares serão observadas as indicações descritas em bula, bem como estudos clínicos que embasem a segurança e eficácia do medicamento.
- 3.2.19. Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos gêneros no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 3.2.20. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 05 (cinco) dias úteis da sua rejeição ou devolução;
- 3.2.21. Quando no ato da entrega ocorrer do produto apresentar datas de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;
- 3.2.22. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"** (Portaria nº 2.814, republicada em 18 de novembro de 1998, Art. 7º);
- 3.2.23. Todo item condiciona o fornecedor a obrigatoriedade da entrega do medicamento acompanhado de Nota Fiscal e/ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e Certificado de Análise.
- 3.2.24. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 3.2.25. Serão recusados os medicamentos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 3.2.26. O Fornecedor se compromete a repor todas as perdas dos materiais, seja por falha própria ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;
- 3.2.27. O produto entregue não poderá, em hipótese alguma, pôr em risco a segurança do paciente (PORTARIA MS Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013). Havendo problemas relativos à farmacovigilância o fornecedor será informado, a fim de que o problema seja sanado com a maior brevidade possível, sob pena de recusa formal do fornecimento.

3.3. DO PARECER TÉCNICO

- 3.3.1. Para avaliação da aceitabilidade dos medicamentos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no item 01 deste Termo de Referência será solicitada apresentação da proposta juntamente a bula, bem como catálogos, folders, prospectos e laudos, quando pertinente. Para fins de avaliação, serão observados os critérios de qualidade e conformidade com

especificação da descrição do produto, bem como as recomendações do Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (ANVISA, 2006).

3.3.2. O parecerista responsável emitirá o parecer técnico após avaliação dos documentos requisitados considerando critérios objetivos;

3.3.3. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a Divisão de Farmácia encaminhará à Comissão de Licitação responsável o parecer técnico atestando se o medicamento está em conformidade ou não com as especificações solicitadas, informando expressamente se o parecerista APROVA ou REPROVA a amostra apresentada;

3.3.4. A proposta deverá obrigatoriamente estar identificada com os seguintes dados e acompanhadas de:

3.3.4.1. número do Processo Licitatório;

3.3.4.2. número correspondente ao(s) item/lote(s) solicitado pela equipe técnica, com sua(s) respectiva(s) descrição(es) e efisco;

3.3.4.3. razão social, endereço completo, número do telefone e e-mail do proponente;

3.3.4.4. o número de registro do produto na ANVISA;

3.3.4.5. bula no modelo para o profissional de saúde escrita em português;

3.3.4.6. orientações sobre condições especiais de armazenamento, quando couber;

3.3.4.7. advertências e precauções;

3.3.5. Serão observados os seguintes critérios objetivos para aceitação do produto na fase de avaliação do medicamento:

3.3.5.1. Compatibilidade da descrição do medicamento ofertado na proposta com o produto exigido (descritivo do E-fisco);

3.3.5.2. Avaliação da bula;

3.3.5.3. Situação do registro do produto na ANVISA/MS, consultada através do site oficial;

3.3.5.4. Para antimicrobianos, medicamentos de baixo índice terapêutico e anticoagulantes, quando o medicamento ofertado se tratar de um similar, será verificada a Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014 a fim de averiguar sua intercambialidade;

3.4. VALIDADE DO OBJETO

3.4.1. Os prazos de validade dos medicamentos devem ser, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, o prazo deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação;

3.4.1.1. A impossibilidade técnica citada no item 3.5.1 deverá ser justificada pela contratada e aceita pela administração.

3.5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.5.1. Entende-se por entrega imediata aquela que ocorre em até trinta dias, a contar da ordem de fornecimento. Em situações de fornecimento imediato e integral, o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa do instrumento contratual, desde que da contratação não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

3.5.2. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma imediata e integral, em remessa única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.5.3. O quantitativo licitado será solicitado de acordo com a necessidade de fornecimento do PROCAPE/UPE, devendo ser efetuado através de uma ordem de fornecimento para entrega imediata.

- 3.5.4. A entrega será realizada na Farmácia do PROCAPE/UPE, no endereço Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE, mediante agendamento prévio através do telefone 31817110, no horário das 8h às 11h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos.
- 3.5.5. Em caso de mudança de endereço do local de entrega estabelecido, a contratada será comunicada do novo endereço, sem ônus do frete para a contratante.
- 3.5.6. Os materiais entregues deverão ser previamente armazenados e transportados seguindo as Boas Práticas estabelecidas na legislação vigente.
- 3.5.7. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 3.5.8. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica, a cópia da nota de empenho. O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;
- 3.5.9. A dedução do ICMS, quando aplicável, deve ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e a dedução do que seria devido, caso não houvesse o benefício, observando os Convênios CONFAZ nº 87/2002, 54/2009 ou outras normas que impliquem desoneração tributária;
- 3.5.10. Para ser aceita pela Administração, a nota fiscal deve conter o número do lote do(s) medicamento(s) e o prazo de validade do produto.
- 3.5.11. O Objeto será recebido
- Provisoriamente, em até 20 (vinte) dias corridos, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
 - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;
- 3.5.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.5.11.b não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.5.15. Na entrega dos produtos deverão ser cumpridos pela contratada e verificados pela administração:
- 3.5.15.1. A conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração e condições de conservação, bem como com os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do item 3.2 deste Termo de Referência;

- 3.5.15.2. O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 3.5.15.3. Os produtos entregues deverão apresentar, no rótulo, o número de registro ou notificação simplificada, conforme o caso, em consonância com a numeração contida na documentação de registro ou notificação simplificada;
- 3.5.15.4. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas). Quando os medicamentos forem manipulados e não industrializados, deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial da matéria-prima utilizada na produção do medicamento.
- 3.5.16. Os produtos devem ser entregues por lote e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal;
- 3.5.17. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dia(s) útil(eis), contados da notificação feita pelo fiscal, os medicamentos que apresentarem qualquer irregularidade.
- 3.5.18. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia(s) útil(eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5.19. É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 3.5.19.1. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do produto conforme preceitua a Lei Estadual nº 13.065 de 05 de julho de 2006;
- 3.5.19.2. A troca deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do Contratante;
- 3.5.19.3. Caso o Contratante não faça a solicitação descrita no item anterior, dentro do prazo devido, deverá assumir as responsabilidades pelo seu não recolhimento;
- 3.5.20. A Contratante reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 3.6.19.1 e 3.6.19.2, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado, através da "Carta de Comprometimento de Troca";
- 3.5.21. No ato da entrega dos insumos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.
- 3.5.22. Caso o insumo referente à troca possuir prazo de validade inferior aos especificados nos itens 3.6.15.a e 3.6.15.2, é necessário o envio de nova Carta de Comprometimento de Troca;
- 3.5.23. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas por produto de qualidade igual ou superior, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, na falta de matéria-prima que comprometa a fabricação do medicamento ou por inviabilidade mercadológica e/ou fato superveniente

para o fornecimento, certificada pelo respectivo fabricante e mediante aprovação do setor técnico competente do órgão gerenciador.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 106.222,2416 (cento e seis mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e quatro centavos, um décimo de milésimo de centavo e seis centésimos de milésimo de centavo)** distribuídos em itens;
- 4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.4. Conforme Art. 13 §3º do Decreto nº 47.485, de 27/05/2019, o orçamento referencial poderá ser anexo do edital ou possuir caráter sigiloso, sendo, em qualquer caso, disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.1.5. O PROCAPE informa que o orçamento referencial/preço máximo unitário dos itens que constam no processo é sigiloso, e que o agente de contratação divulgará, após o encerramento da etapa de lances, através do sistema eletrônico, o valor máximo aceitável para a contratação e procederá a negociação, constando de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.804/2012.
- 4.1.6. O PROCAPE entende que a não divulgação do preço estimado é benéfico, pois quem tem conhecimento do mercado (preços praticados) é o licitante, não devendo assim, informar o valor que pretende pagar pelo material. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:
UG.: 440715;
PT 10.302.0061.0076.2057;
CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;
ND.: 33.90.30.09;
Fonte de Recursos 0600.000000.
- 4.2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DOS ART. 5º AO 7º DO DECRETO ESTADUAL 45.140/2017 (ART. 49 LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimentos aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;
- 2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos

gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM.
- 5.1.2. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO INTEGRAL com entrega IMEDIATA contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o ABERTO.
- 5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o modo de disputa aberto buscou inspiração na formulação original da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na qual os licitantes apresentavam seus lances públicos e sucessivos ao pregoeiro, a partir de data e horário preestabelecidos em edital permitindo a todos os interessados participarem da disputa.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 5.2.2.1. As propostas enviadas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 5.2.2.1.1. Comprovação de registro ou notificação simplificada de registro do(s) medicamento(s) ofertado(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece as Leis nº 6.360/1976 e 13.097/2015 ou sua publicação no Diário Oficial da União;
 - 5.2.2.1.2. No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC/ANVISA nº 576/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto;
 - 5.2.2.1.3. Bula ou cópia autenticada ou documento similar compatível com a declaração detalhada da marca dos medicamentos cotados, que comprovem as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica. Quando for desnecessária a bula, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente, conforme Portaria nº 802/1998 e RDC ANVISA nº 576/2021;
 - 5.2.2.1.4. Quando o produto for detentor do benefício, a dedução do ICMS deverá estar explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e a dedução do que seria devido, caso não houvesse o benefício;

5.2.2.1.5. Nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787/1999.

5.2.2.2. As empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar devem encaminhar juntamente com a proposta, catálogos/folders/prospectos que comprovem que o produto ofertado atende ao solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. DA AMOSTRA

5.2.3.1. Se necessário, o PROCAPE poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no item 01 deste Termo de Referência. Para fins de avaliação, serão observados os critérios de qualidade e conformidade com especificação da descrição do produto.

5.2.3.2. A fim de verificar se as informações contidas nos catálogos/folders/prospectos apresentados atendem ao solicitado em edital, ou, comprovar informações que não constam nos documentos citados, o responsável técnico poderá solicitar amostra, e informará justificadamente ao pregoeiro, que na sessão solicitará a empresa provisoriamente em primeiro lugar a apresentação da amostra.

5.2.3.3. Havendo o aceite da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar amostra no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação e passar por uma avaliação prática.

5.2.3.4. O licitante será desclassificado automaticamente do certame se descumprir os prazos e horários, desde que o descumprimento tenha sido ocasionado por situação de sua responsabilidade.

5.2.3.5. Caso os prazos definidos acima não sejam cumpridos pelo LICITANTE, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliados.

5.2.3.6. A amostra e os laudos (caso necessário) deverá(ão) ser apresentada(os) na Licitação do PROCAPE/UPE, no 2º andar do prédio anexo, na Rua dos Palmares, S/Nº, no horário das 7h às 13h.

5.2.3.7. A amostra, deverá obrigatoriamente estar identificado(a) com os seguintes dados:

- a) número do Processo Licitatório;
- b) número correspondente ao(s) item(ns) da licitação para o qual foi exigida a amostra, com sua(s) respectiva(s) descrição(ões);
- c) razão social, endereço completo e número do telefone do licitante;
- d) nome completo e número do telefone do representante do licitante.

5.2.3.8. A análise da amostra será realizada por servidor público responsável técnico lotado no PROCAPE/UPE. Serão observados os seguintes critérios objetivos para aceitação do produto na fase de avaliação da amostra:

- a) Compatibilidade da amostra e descrição do item na proposta com o produto exigido (descritivo do E-fisco);
- b) Prazo de validade (se necessário);
- c) Os rótulos e instruções de uso estão nos termos da legislação vigente;

- d) A capacidade da amostra em manter-se íntegra e preservar suas características essenciais a finalidade a qual se propõe, em condições de uso habitual. Bem como a ausência de qualquer desvio de qualidade aparente;
 - e) A amostra deve estar de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT, etc.)
 - f) A utilização da amostra pelo parecerista responsável a fim de atestar a viabilidade do uso/aplicabilidade no PROCAPE, observando também a ausência de inconformidade. A amostra será utilizada conforme orientação do fabricante.
- 5.2.3.9. O(s) produto(s) apresentados como amostras serão abertos e submetidos aos testes necessários e servirão como referência para o momento do recebimento do objeto.
- 5.2.3.10. Os produtos que servirem de AMOSTRAS não poderão ser computados no quantitativo a ser entregue.
- 5.2.3.11. A amostra será examinada e avaliada pela FARMÁCIA do PROCAPE/UPE ou por Comissão de Avaliação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise e APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, garantida a publicidade de todos os atos a quaisquer interessados.
- 5.2.3.12. Após a entrega, a FARMÁCIA do PROCAPE/UPE ou a Comissão de Avaliação responsável pela análise, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer técnico de conformidade com o objeto solicitado, informando expressamente se APROVA ou REPROVA a amostra apresentada.
- 5.2.3.13. No caso da APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, o parecer técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, em conformidade com as especificações e os critérios objetivos para análise definidos no Termo de Referência, identificando, em caso de reprovação, as exigências não atendidas.
- 5.2.3.14. Durante a análise técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (e-mail ou ofício), sob pena de desclassificação do licitante OU penalização da contratada/detentora da ata/adjudicatária pelo não cumprimento.
- 5.2.3.15. Depois de vencido o prazo de apresentação da amostra, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, não será permitida nova apresentação por parte do licitante.
- 5.2.3.16. No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados.
- 5.2.3.17. Os custos com a amostra serão de responsabilidade exclusiva do licitante.
- 5.2.3.18. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO é de responsabilidade exclusiva da Farmácia do PROCAPE/UPE OU da Comissão de Avaliação.
- 5.2.3.19. Após a conclusão do certame, a licitante terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para fazer a retirada das amostras, sem ônus para a Administração, que serão devolvidas no estado em que se encontrem. Caso não sejam recolhidas, o órgão/entidade isenta-se da guarda do objeto, ficando este sujeito à destinação a que a Administração Pública entender adequada.
- 5.2.3.19.1. Os materiais utilizados em pacientes serão descartados após o uso, a fim de garantir a biossegurança dos procedimentos;

5.2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.2.4.1. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.4.1.1. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) VÁLIDA e LEGÍVEL para o exercício de comércio atacadista ou de distribuição de medicamentos ou produtos para saúde (correlatos), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:

5.2.4.1.1.1. Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

5.2.4.1.1.2. I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

5.2.4.1.1.3. II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

5.2.4.1.1.4. III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

5.2.4.1.1.5. IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

5.2.4.1.1.6. V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

5.2.4.1.2. Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

5.2.4.1.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias de renovação, se houver e as possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) (conforme o inciso 3, art. 15 da RDC 16/2014) ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes;

5.2.4.1.4. Os demais requisitos de Habilitação Jurídica serão descritos no Edital da presente contratação.

5.2.4.2. REQUISITOS DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.4.2.1. Os requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista serão descritos no Edital da presente contratação.

5.2.4.3. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.3.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.4.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 5.2.4.3.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 5.2.4.3.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.2.4.3.2. Registro Sanitário VÁLIDO e LEGÍVEL do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., devendo-se grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998;
- 5.2.4.3.2.1.1. Deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se este for o caso (RDC nº 199, de 26/10/2006, medicamentos de NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA);
- 5.2.4.3.3. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017;
- 5.2.4.3.4. Declaração do Detentor de Registro – DDR, se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na ANVISA
- 5.2.4.3.5. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.2.4.4. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 5.2.4.4.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra lastro nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 54.700/2023, haja vista que o fornecimento de MEDICAMENTOS, requer a realização de entregas parceladas, sob a forma de contratos pontuais, formalizados conforme a demanda do PROCAPE. Desse modo, o registro de preços é a forma mais eficiente de licitar tais objetos, uma vez que permite a efetivação de contratações de acordo com as necessidades do momento, sem vincular-se a quantitativos e prazos previamente definidos;
- 6.1.2. A formalização deste registro de preços é necessária ainda devido ao curto orçamento anual recebido por este órgão, de modo que impossibilita de empenhar todo o montante homologado no processo de uma única vez, e sim à medida que for solicitado pelo setor competente.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. O Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. O Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE é o único órgão participantes deste Registro de Preços.

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.6.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.6.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços:

6.6.2.1. Pelo PEINTEGRADO para os órgãos do poder Executivo Estadual de Pernambuco;

6.6.2.2. Por meio do telefone: (81) 31817120, e-mail: licitacaoprocape@upe.br demais órgãos.

6.6.3. Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

6.6.3.1. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

6.6.3.2. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1. As obrigações do órgão/entidade gerenciador(a) da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo

7. DO CONTRATO

7.1. Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

7.2. Uma vez que o presente termo de referência objetiva a compra com entrega imediata e integral de bens dos quais não resultam em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, a contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de instrumento(s) (Ex.: carta-contrato, ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho de despesa, autorização de compra) que se caracterizam como instrumento hábil a substituir o contrato formal, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso seja de interesse do PROCAPE, o fornecimento pode ser realizado com entrega futura (integral ou parcelada), conforme solicitação do setor responsável, desta forma, o prazo de vigência do contrato será determinado levando em consideração o quantitativo solicitado e o consumo do material.

7.3.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subsequentes alterações, e neste Edital;

7.4. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.4.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação.

7.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

7.5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

7.5.1.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

7.5.1.4. Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

7.5.1.5. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;

7.5.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

7.5.1.7. Recusar o recebimento do medicamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

7.5.1.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

7.5.1.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

7.5.1.10. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.5.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

7.5.1.12. Aplicar as penalidades previstas na lei;

7.5.1.13. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.5.1.14. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

7.5.1.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

7.6.1.1. Fornecer os bens nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

7.6.1.2. Fornecer os bens acondicionados de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação;

7.6.1.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

7.6.1.4. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

7.6.1.5. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

7.6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.6.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

7.6.1.9. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuras contratações;

7.6.1.10. Prestar os necessários esclarecimentos sobre o fornecimento solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 7.6.1.12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 7.6.1.13. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 7.6.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

7.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que porque o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa e aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esta razão resta vedada a subcontratação.

7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, dispostas abaixo:
- 7.8.2. Atribuições do Fiscal da contratação:
 - 7.8.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
 - 7.8.2.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - 7.8.2.3. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
 - 7.8.2.4. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor da contratação para pagamento;
 - 7.8.2.5. Registrar no histórico de execução da contratação todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 7.8.2.6. Comunicar por escrito ao gestor da contratação a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
 - 7.8.2.7. Comunicar imediatamente ao gestor da contratação as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
 - 7.8.2.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 7.8.2.9. Comunicar por escrito ao gestor da contratação as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

7.8.3. Atribuições do Gestor da contratação:

- 7.8.3.1. Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento da contratação de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- 7.8.3.2. Acompanhar e observar o cumprimento dos itens da contratação, bem como os registros realizados pelo fiscal acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.8.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 7.8.3.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas da contratação apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- 7.8.3.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências da contratação e legais;
- 7.8.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da contratação não seja ultrapassado.
- 7.8.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de email cafmedicamentos.procape@upe.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.8.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/Nº, Santo Amaro, Recife - PE.
- 7.8.6. Caberá ao Chefe em exercício da solicitação da compra, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, podendo este, justificada e formalmente, designar outro servidor para a função de FISCAL.
 - 7.8.6.1. Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal da contratação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.069, de 25 de julho de 2023.
- 8.3. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 8.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 8.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 8.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 8.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento ficará suspenso.
- 8.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.
- 8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

- 8.11. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

9.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata de registro de preços serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 9.3.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.3.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.1.3. der causa à inexecução total da contratação;
- 9.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.3.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- 9.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.3.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial da contratação que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 7.6.1.6, 7.6.1.9, 7.6.1.10, 7.6.1.13 do item de "Obrigações da Contratada".

9.3.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas na contratação, em especial as elencadas nos subitens 7.6.1.3 e 7.6.1.4 das "Obrigações da Contratada", no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

9.3.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

9.3.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "9.3.1.2" e "9.3.1.4", respectivamente, do Item 9.3.1, de acordo com as seguintes regras:

- 9.3.5.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total da contratação, observado o valor mínimode R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

- 9.3.5.2. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista nos subitens 7.6.1.1 e 7.6.1.2 das “Obrigações da Contratada” quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- 9.3.5.3. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no subitem E das “Obrigações da Contratada”;
- 9.3.5.4. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no subitem 7.6.1.6 das “Obrigações da Contratada”;
- 9.3.5.5. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no subitem 7.6.1.7 das “Obrigações da Contratada”;
- 9.3.5.6. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso 7.6.1.13 das “Obrigações da Contratada”; e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- 9.3.5.7. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela da contratação, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 7.6.1.14 e 7.6.1.15 das “Obrigações da Contratada”;
- 9.3.5.8. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal da contratação ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no subitem 7.6.1.10 das “Obrigações da Contratada”;

- 9.4. As sanções de multa previstas no item 9.3.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.
- 9.5. Na hipótese de inexecução total da contratação, prevista no item 9.3.1.3, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.6. Quando do cometimento das infrações previstas nos itens 9.3.1.5, 9.3.1.6, 9.3.1.7, 9.3.1.8, ou quando praticadas as infrações descritas nos itens 9.3.1.2, 9.3.1.3, 9.3.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes da mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

- 9.9. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.
- 9.10. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.
- 9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.
- 9.12. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
 - e) a vantagem auferida em virtude da infração;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.
- 9.13. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.
- 9.15. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.16. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025
PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA:**

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

- Quando o produto for detentor do benefício, a dedução do ICMS deve ser explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e a dedução do que seria devido, caso não houvesse o benefício, observando os Convênios CONFAZ nº 87/2002, 54/2009 ou outras normas que impliquem desoneração tributária.
- Em se tratando de produto elencado em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o preço total deverá ser informado sem a carga tributária do ICMS.
- ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS:** de acordo com o Termo de Referência.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** de acordo com o Termo de Referência
- DECLARAÇÃO**
 - Declaramos que o preço proposto contempla todos os encargos e tributos que possam ocorrer em relação aos materiais objeto desta licitação, bem como declarar que atender a todas as especificações exigidas neste edital.
 - Declaramos que os preços dos medicamentos constantes nesta proposta são inferiores aos respectivos valores aplicáveis na tabela CMED.
 - Temos ciência de que, da comercialização de medicamentos acima dos valores da tabela CMED, decorrem aplicações de penalidades previstas na Lei nº 10.742/2003 e na Lei nº 8.078/1990, denunciando-se o fato à CMED, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.
 - Temos ciência de que, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787/1999.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025
PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025
PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. / 2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, pessoa jurídica de direito público, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº LUIZ TAVARES - PROCAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.022.597/0015-97, com sede na Rua dos Palmares, 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor **Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria nº 1.238/2022, Médico, brasileiro, casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, com endereço na rua _____, nº.____, Cidade de _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente na Cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2025, PROCESSO Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE** tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

I - O objeto da presente ata é o REGISTRO DO(S) PREÇO(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE XX, conforme a descrição constante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2025, PROCESSO Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE**, seus anexos e a proposta vencedora, todos, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento;

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

II - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - Os preços propostos, descritos na tabela acima, conforme proposta vencedora, serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital;

II - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

III - Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado:

a) Na hipótese prevista no inciso III, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços;

IV - Quando a empresa recusar entrega alegando preço superior ao de mercado ou dificuldade em fornecer o item, deverão ser acionados os colocados subsequentes até o limite do valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento correspondente ao fornecimento, se dará de acordo com a efetiva entrega dos materiais e em conformidade com o cronograma previsto pela tesouraria do ÓRGÃO GERENCIADOR;

II - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, preferencialmente no Banco da Caixa Econômica Federal, ou outra instituição bancária indicada pela fornecedora, a qual deverá informar o número da conta e agência;

III - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA, enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS;

V - O PROCAPE deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA, nos termos deste instrumento;

VI - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) UNIDADE(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) QUANTIDADE(S) REGISTRADA(S) (VERIFICAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

I - Figura como ÚNICA UNIDADE PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – Prof. Luiz Tavares - PROCAPE.

OU

I - Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços.:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO DO EFISCO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PROCAPE	UNIDADE DA UPE	TOTAL

--	--	--	--	--	--	--

II – Os quantitativos previstos acima poderão ser remanejados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo, e desde que apresentado documento justificando a necessidade e a dotação orçamentária para o remanejamento.

III – A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver unidades localizadas em regiões distintas, com impactos sobre a possibilidade de execução do objeto dentro dos custos estimados pelos Fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência de desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, obrigando-se a DETENTORA DA ATA a garantir o(s) objeto(s) pelo referido prazo, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

.Parágrafo 1º – Conforme previsão legal no Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, com regulamentação no Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, fica permitida a prorrogação desta Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, desde que, comprovada vantajosidade por pesquisa de preços formal realizada pelo setor competente do Hospital.

Parágrafo 2º – Para esta prorrogação, cabe exclusivamente ao Gestor setorial da Ata de Registro de Preços a formalização, em tempo hábil (30 dias antecedência), ao Setor de Compras do hospital o pedido para realização de Cotação de Preços e fornecimento de Declaração de Vantajosidade da prorrogação, que deverá ser encaminhada à Direção do Hospital para autorização prévia, e, em ato contínuo, encaminhada ao Departamento de Contratos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para formalização do instrumento competente e coleta de assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os preços registrados na Ata somente poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano contados a partir data da do orçamento estimativo inserido no Processo Licitatório, sendo condicionante para a implementação do reajuste, o tempo de 12 (doze) meses da formalização da Ata, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.551/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.153/2022;

Parágrafo 1º - Havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a DETENTORA DA ATA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo 2º - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data inicial possível de pagamento o aniversário de 12 (doze) meses da Ata, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo ou Termo de Apostilamento;

Parágrafo 3º - O direito de reajuste poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

a) A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

a) A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item II implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

IV - O ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

V - Durante o período de análise do pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

VI - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item III, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

VII - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VIII - O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

IX - A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/ítems espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

X - Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

XI - A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIADOR E DOS FORNECEDORES

I - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega à DETENTORA DA ATA da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento;

II - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;

III - Através de termo de adesão, poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

IV - Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento em caso de adesão de órgão não participante, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DESTA ATA

I - Assinar, Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

IV - Designar servidor ou comissão composta por servidores do PROCAPE para recebimento e aceitação dos materiais;

V - Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos produtos;

VI - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Terceira do presente instrumento;

VII – Autorizar e gerenciar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as solicitações de consumo e adesão nos quantitativos determinados.

a) Gerenciar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 54.700/2023;

VIII - Notificar a DETENTORA DA ATA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX - Conduzir eventuais renegociações (Reajuste ou Reequilíbrio) dos preços registrados;

X – Convocar os demais classificados no certame (Cadastro de Reserva), se houver, em caso de necessidade de cancelamento integral ou parcial de algum dos itens registrados;

XI – Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;

XII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços

XIII – Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

XIV - Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

XV - Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

XVI - Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

I - Os materiais deverão ser entregues nos dias úteis, das 08:00 às 11:00h, em um dos endereços do PROCAPE, a ser definido junto ao Gestor do Contrato, podendo ser na Rua dos Palmares, 262, ou na Avenida João de Barros, nº _____, ambos no Bairro Santo Amaro, Recife/PE;

II - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material (is) com as especificações, no local, prazo e horário previsto no item acima;

III - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material (is), bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente aceitação pelo setor competente;

IV - A aceitação do(s) material(is) dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação oriunda do Setor solicitante e do empenho do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- I - A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar contratações por quaisquer das formas estabelecidas na Lei de Licitações oriundas deste instrumento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos;
- II - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão resultar em instrumentos de contrato ou seus substitutos legais, conforme estabelecido no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- III - A **DETENTORA DA ATA** poderá ser convocada para assinatura de contrato, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação;
- IV - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado;
- V - No ato da assinatura do contrato, a **DETENTORA DA ATA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa;
- VI - O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e em seus anexos, e ao cancelamento do registro de preços;
- VII - Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos;
- VIII - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item VII, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.
- IX - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL POR NOTA DE EMPENHO

- I – Em caso de pedido e recebimento do(s) objeto(s) com entrega integral e imediata de bens adquiridos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme estabelecido no Art. 95, dentre outros, pelos Princípios da Eficiência e da Economicidade;
- II – O(s) objeto(s) cujos pedidos formais se enquadrarem nesta cláusula e tiverem o instrumento de Contrato substituído por Nota de Empenho, o recebimento do(s) objeto(s) deverá ser confirmado(s) pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor por ele formalmente designado, nos seguintes termos:
- a) - **Provisoriamente**, caso decida o Gestor da Ata, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas, não podendo ocorrer pagamento antes do recebimento definitivo;
 - b) - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de XX (xx) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ou, optando o Gestor, Atestar imediatamente o recebimento Definitivo do(s) objeto(s), dispensando o recebimento Provisório.

III - Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), será(ão) formalizada(s) a(s) emissão(ões) do(s) respectivo(s) recibo(s), em que deverá(ão) constar data(s) do(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s), a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

IV - Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (xx) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

V - Será considerada recusa formal se a DETENTORA DA ATA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação das penalidades previstas no Edital e nas legislações vigentes.

VI - A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente instrumento;

II - Manter o preço proposto e demais condições previstas durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

III - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - Substituir, no prazo de **02 (dois)** dias, os materiais, caso não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2025, PROCESSO Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE;

VI - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;

VII - O retardamento na entrega dos materiais não justificado considerar-se-á como infração contratual;

VIII - Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação;

IX - Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário.

X - Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - O fornecedor habilitado nesta ATA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2025, PROCESSO Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO**

PARTICIPANTE, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 54.700/2023 e neste Edital;

II - Cada órgão ou entidade **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço;

III - A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

III - A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista neste instrumento;

IV - A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata;

V - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 11.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata;

VI - Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão após esaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo único - Os limites acima encontram-se previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de referenciais máximos, que admitem fixação em quantitativo inferior, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- b) recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- c) recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

II - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- a) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)¹ e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.I.a desta Ata;
- b). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 16.I.b e 16.I.c desta Ata.

III - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

- a) na infração prevista no item 16.I.a, de 6 a 12 meses;
- b) nas infrações previstas nos itens 16.I.b e 16.I.c, até 6 meses.

IV - Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

V - A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item I a), e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 16.I.b e 16.I.c.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços será cancelada quando a **DETENTORA DA ATA**:

- a) Descumprir as condições nela previstas;
- b) Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR;
- f) Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

II - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

III - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. XXXX/2025, PROCESSO Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I - Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Fazenda Pública de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento;

II - E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em (____) XXXX vias eletrônicas e/ou impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

LICITANTE VENCEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF: _____

2. _____

NOME:

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025
PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. / 20____
DVCP/DAJ/PROCAPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
XX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
PERNAMBUCO ATRAVÉS DO PRONTO SOCORRO
CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº LUIZ TAVARES -
PROCAPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 11.022.597/0015-97., com sede na Rua dos Palmares, nº 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria nº 1.238/2022, Médico, brasileiro, casado, CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Cidade do XXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PROCESSO Nº XXXX/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE**, têm entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXX/2025**, tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento o FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o PROCAPE, conforme a descrição, constante do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório e da proposta vencedora e demais documentos constantes no processo licitatório, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	Quant. Mensal	Quant. Total	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO; DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO Nº XXXX/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE, incluídos todos os seus anexos, em especial a Ata de Registro de Preços nº XX/202X e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PROCESSO Nº XXXX/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE.

Parágrafo 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para fazerem face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 440715

Unidade Orçamentária: 0406

Programa de Trabalho: 10.302.0061.0076.2057

Fonte: 0600.000000

Natureza da Despesa: 33.90.30.09

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, datada de XXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo 1º - No(s) exercício(s) seguinte(s), a(s) despesa(s) estará(ão) vinculada(s) ao(s) recurso(s) de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento sempre que necessário.

Parágrafo 2º - No caso de contratos que ultrapassem o exercício financeiro, a inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade da contratação, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo um total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para XX (XXXXXX) meses.

II - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

III - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

IX - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - As condições são as seguintes:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Gerência de _____ do PROCAPE, para processamento da despesa, comprovando a execução do serviço contratado, desde que atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital;
- b) No preço estejam inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribuam para o preço do objeto;
- c) Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste contrato;
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO;
- e) A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023;
- f) Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- f.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso;
- h) Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados;
- i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- k) Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável;
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo 1º - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo gestor/fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO;

Parágrafo 2º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = 365$
---	--

XI - A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – **O prazo** de entrega dos objetos do presente contrato é de até XX (XXXX) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho, e da solicitação da XXXXXXXXXXXXXXXX nos termos previstos do Termo de Referência do Processo.

II – **A vigência** do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, ficando permitida a sua prorrogação, de acordo com a programação de gestão e necessidade dos produtos, por até 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 1º - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, sendo permitida a negociação de preço com a CONTRATADA;

Parágrafo 2º - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo 3º - A eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo Gestor do Contrato à Divisão de Contratos, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e será promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo 4º - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo 5º - A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

I – **Da Garantia do Produto:**

a) Os produtos constantes deste instrumento possuem validade / garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, independente do prazo de vigência contratual. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.

b) Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos produtos, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta da **CONTRATADA**.

II – **Da Garantia do Pacto Contratual:** (No caso de fornecimento contínuo e previsto no Termo de Referência)

a) A CONTRATADA, para o(s) fornecimento(s) contínuo(s) objeto(s) deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada em ____ (_____) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

b) A garantia deverá cobrir qualquer defeito envolvendo o objeto do contrato ou sua concretização, abrangendo as eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA** por descumprimentos de cláusulas contratuais;

c) Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos materiais, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco

Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta do Fornecedor dos produtos em garantia, do contrário, havendo qualquer prejuízo material aos serviços prestados pelo PROCAPE, comprovado em Processo Administrativo, o Seguro será acionado para ressarcimento imediato à instituição;

d) Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

e) A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado;

f) A garantia deverá cobrir todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis, oriundas do fornecimento objeto deste contrato e seu prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual;

g) Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente e caso opte pelo SEGURO GARANTIA, o mesmo deverá ter como único beneficiário o Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para resguardar os direitos deste, em caso de quaisquer ocorrências futuras que envolvam o fornecimento contínuo contratado.

h) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

h.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

h.2) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

i) A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

j) Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

k) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

l) Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

m) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

m.1) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

m.2) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

m.3) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item l.

m.4) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- n) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.
- o) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- p) Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- q) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.
- r) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- s) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.
- t) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- I – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento apresentado pela Contratante no Processo Licitatório, sendo permitida a análise do pedido de reajuste após este prazo;
- II - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;
- III - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;
- IV - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data de pagamento o aniversário de cada 12 (doze) meses contratuais, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo;
- V - O direito de reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021;
- VI - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início daquele ou da renúncia ao referido período, e assim, sequencialmente, seja do reajuste concedido ou da renúncia acordada;
- VII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- VIII - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de fornecimento / serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela;
- IX - O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

X - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

XI - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

b) Com fundamento no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

II - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

III - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

IV- A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações gerais da CONTRATADA:

I - Fornecer os objetos, rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados; a CONTRATADA se obriga a atender plenamente a CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III- Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do PROCESSO Nº XXX/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2025 – CPL/PROCAPE;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V - Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

VI - Arcar com as despesas de transporte dos produtos solicitados ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;

VII - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

IX - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X - Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

XI - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XII - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

XIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV - Manter os seus funcionários às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

São obrigações específicas da CONTRATADA:

XV -

XVI -

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações gerais do CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos Fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos Fornecimentos, fixando prazo e horários para sua execução;

III - Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos Fornecimentos, quando necessário, desde que devidamente identificados;

V - Assegurar-se da boa execução contratual e verificar sempre seu bom desempenho do serviço;

VI - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos fornecimentos desde que disponíveis e de conhecimento do PROCAPE.

VII - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para os fornecimentos;

VIII - Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

X - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

XI - Facilitar por todos os meios o cumprimento contratual, dando à CONTRATADA acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

XII - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

XIII - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;

XIV - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

XV - Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

XVI - Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

XVII - À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

XVIII - Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

II. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, o PROCAPE designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III. Caberá ao Chefe em exercício do setor cujo material foi solicitado, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, podendo este, justificada e formalmente, designar um outro servidor para a função de FISCAL.

IV. Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função;

V. Quaisquer exigências da Gestão ou da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o PROCAPE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao gestor do contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
5. Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - Cabe ao fiscal do contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto do contrato deverá ser recebido pelo Gestor do Contrato ou servidor por ele formalmente designado, nos seguintes termos:

a) - Provisoriamente, caso decida o Gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de XX (xx) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ou, optando o Gestor, Atestar imediatamente o recebimento Definitivo do(s) objeto(s), dispensando o recebimento Provisório.

II - Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), será(ão) formalizada(s) a(s) emissão(ões) do(s) respectivo(s) recibo(s), em que deverá(ão) constar data(s) do(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s), a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura:

a) - Em caso de aquisição de equipamentos de grande vulto, substituir o recibo por termo circunstanciado.

III - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (xx) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

IV - Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital;

V - A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, este contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

1. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;

b) Por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução.
2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - No caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, bem como na hipótese de outros danos eventualmente decorrentes da supressão, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 137 e incisos), a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo 2º - Será aplicável a sanção de **advertência** quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VII, XI, XIII, (XV, XVI, XVII, XVIII- Exclusivos de Serviços) da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

Parágrafo 3º - Será aplicada **multa moratória** em razão do **atraso no cumprimento das obrigações** previstas neste **CONTRATO**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

Parágrafo 4º - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em **multa compensatória**, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração².

Parágrafo 5º - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer **inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como **retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado**, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **Parágrafo 1º**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo como valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I – 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (hum por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo³ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a **penalidade de advertência e reincidiu** pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de **descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA NONA**.

III - 1% (hum por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI da **CLÁUSULA NONA**;

Parágrafo 6º - As sanções de multa previstas no **Parágrafo 5º** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 7º - Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **Parágrafo 1º**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 8º - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **Parágrafo 1º**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 9º - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 11º - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Parágrafo 12º - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria da Universidade de Pernambuco para inscrição em Dívida Ativa Estadual e cobrança.

a) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

b) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto;

II - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO;

III - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no Artigo 137 e seus incisos, bem como, no Artigo 155 e seus incisos, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda nos termos do inciso II, do artigo 15, da Lei n.º 16.722/2019, conforme o caso;

V – Os casos de rescisão contratual previstos nesta cláusula serão formalmente motivados, e em sendo unilaterais por parte do Estado, devem ser objeto de processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mesmo que posterior ao ato de rescisão, a depender do interesse público envolvido, devendo constar no Termo de Rescisão um Relatório Analítico constando no mínimo:

- a) Cronologia dos eventos contratuais ocorridos e se foram resolvidos na integralidade, parcialmente ou não resolvidos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e os ainda eventualmente devidos à empresa;
- c) Situação de eventuais processos administrativos apuratórios e punitivos;
- d) Indenizações e multas aplicadas.

VI - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

I - O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme estabelece o artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

I - O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

I - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018;

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

Parágrafo 4º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo 7º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica declarado competente o foro da Fazenda Pública do Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por conciliação, obedecidos os termos da legislação de Licitações Vigente ou outro diploma legal que trate da matéria.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em ___ vias eletrônicas e/ou impressas, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2025.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

LICITANTE VENCEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº. _____

2. _____
CPF Nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0138/2025
PROCESSO Nº 4284/2025

ANEXO VI

Razão Social:

CNPJ.:

Inscrição Municipal e/ou estadual:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

TERMO DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., cargo que ocupa:, estado civil:.....portador(a) do RG n.º....., do CPF n.º....., Nacionalidade:....., Profissão:..... endereço residencial:..... a comparecer no Setor de Contratos do PROCAPE até 5(cinco) dias corridos do contato da Gerência do setor, que se dará em primeiro lugar por e-mail, sob pena de multa de 1% sob o valor do contrato, para assinatura do contrato no local, não sendo admitido sua retirada, salvo em situações excepcionais na qual passar a ser responsável pela devolução do documento público no prazo de 2(dois) dias úteis, sob pena da multa acima mencionada, bem como as demais condições legais, referente ao **Processo Licitatório nº. /....., Pregão Eletrônico nº. /....., cujo objeto:**, em anexo cópias dos documentos (RG e CPF).

..... de de

Diretor ou Representante Legal